



PROJETO DE LEI Nº 8318/EXECUTIVO

Define como Área Especial de Interesse Social - AEIS uma fração de terras localizada no Distrito de Arroio Grande - Núcleo Urbano Isolado.

Art. 1º Fica convertida em Área Especial de Interesse Social – AEIS, para efeitos de regime urbanístico, uma fração de terras localizada no Distrito de Arroio Grande, sendo esta área, Loteamento Santa Brígida, um Núcleo Urbano Isolado, dentro do Distrito, em conformidade com a Lei Complementar nº 072, de 04 de novembro de 2009 - Lei de Uso e Ocupação do Solo:

I - Fração de Terras, situada na Rua Rafael Cabeda (antiga Rua C), Loteamento Santa Brígida, Distrito de Arroio Grande, nesta cidade, com uma área superficial de 11.250,18m² e as seguintes medidas e confrontações: ao SUL mede 83,95m e faz frente para a Rua Rafael Cabeda (antiga Rua C); deste ponto ao LESTE, sentido sul-norte mede 126,43m e faz divisa com a Rua Júlio de Castilhos (antiga Rua J); deste ponto ao NORTE, sentido leste-oeste mede 83,47m e faz divisa com propriedade de Roberto Poersch; deste ponto ao OESTE, sentido norte-sul mede 141,42m e faz divisa com a rua L, fechando perímetro.

Parágrafo único. A planta de situação e localização, bem como o levantamento topográfico da AEIS são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º O Instituto de Planejamento de Santa Maria poderá editar normas complementares para garantir o cumprimento dos objetivos desta Lei, na forma de resoluções, previamente, aprovadas pelo Fórum Técnico Municipal e Conselho Deliberativo Superior, nesta ordem respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/EXECUTIVO, QUE:

Define como Área Especial de Interesse Social - AEIS uma fração de terras localizada no Distrito de Arroio Grande - Núcleo Urbano Isolado.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que define como Área Especial de Interesse Social - AEIS uma fração de terras localizada no Distrito de Arroio Grande - Núcleo Urbano Isolado.

A definição desta área como Área Especial de Interesse Social - AEIS é de suma importância, pois contribuirá para o processo de regularização fundiária dos lotes contidos nesta área, favorecendo todos aqueles que se encontram com seus loteamentos irregulares.

Este processo trata da regularização fundiária de interesse social, que busca a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou, por ação discricionária do Poder Público, quando se trata de Área Especial de Interesse Social - AEIS, conforme definido pela Lei Municipal nº 5338, de 23 de julho de 2010.

Nesta modalidade de regularização, cabe ao Poder Executivo Municipal, quando empreendedor, ou a seus concessionários ou permissionários a implantação do sistema viário, da infraestrutura básica, dos equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no plano de reurbanização.

Assim, para que o Município possa honrar com o que determina o art. 6º, §1º da Lei Municipal nº 5338/10, podendo dar prosseguimento a regularização Fundiária de Interesse Social, a aprovação do Projeto em questão é de extrema necessidade, beneficiando a todos os moradores interessados.

Ante o exposto, solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior avaliação.

Santa Maria, 17 de novembro de 2015.

José Haidar Farret
Prefeito Municipal em exercício